



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 120/2024

Reunião	: Ordinária	N.º 643
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-120/2024	
Referência	: Processo n.º 100348/2021	
Interessado	: RVA Comercio e Serviços de Construções Eireli - ME	

EMENTA: mantém a Notificação | Auto de Infração (NAI) por transgressão ao art. 1º da Lei n.º 6496, de 4 de dezembro de 1977.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunido em 26 de junho de 2024, ao apreciar o processo n.º 100348/2021, de interesse da empresa RVA Comercio e Serviços de Construções Eireli - ME, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Eletr. João Ernesto Rios, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de ausência de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pessoa física ou pessoa jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, cometida pela própria interessada, por infração ao art. 1º da Lei n.º 6496, de 1977, pela prestação de serviços de instalação de Soleiras, Peitoris, Balcões e Portais, no endereço, Unidade Quarte General do Exército, Bloco J, Pavimento 02, Setor Militar Urbano, CEP:70630-901, Brasília-DF; considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei nº 5194, de 1966, e do art. 9º inciso XVIII do Regimento Interno; considerando que a penalidade pela ausência do registro da ART está capitulada na alínea "a" do art. n.º 73 da Lei nº 5194, de 1966, e o profissional ou a empresa se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações em caso de violação da legislação; considerando que a câmara especializada decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), sem prejuízo da regularização da infração; considerando que a autuada inconformado com a decisão impetrou sua defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos art.s n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica o qual emitiu Parecer GAT/SFT em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Eletr. João Ernesto Rios, após análise





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 120/2024

do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu a aplicação da multa; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis, 03 (três) votos contrários e 05 (cinco) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para negar provimento ao recurso apresentado e manter a Notificação/Auto de Infração n.º 100348/2021 lavrado contra a empresa RVA Comercio e Serviços de Construções Eireli - ME, devendo a autuada efetuar o pagamento da multa, no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), corrigido nos termos da legislação vigente, por infração ao Art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977, Falta de ART, pela prestação de serviços de instalação de Soleiras, Peitoris, Balcões e Portais, conforme Contrato n.º 13/2020, sem prejuízo de regularização. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOGO SANTOS DE PAULA, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, LUIZ SOARES CORREIA e MAURO BIANCAMANO GUIMARAES. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LECY CRISTIANI RAMALHO, NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI e SAMANTHA MAIA MELLO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 26 de junho de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS - Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 2 de 2

Versão 02